

INDICAÇÃO Nº: 132/2026

Linhares, 11 de fevereiro de 2026

GAB/VER. CAIO FERRAZ

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

CAIO FERRAZ, Vereador com assento nesta Egrégia Casa de leis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 125, II do Regimento Interno da Casa, vem respeitosamente através do presente, SOLICITAR a Vossa Senhoria na forma regimental, após ouvir o Plenário e este aprovado, que oficie cópia desta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito de Linhares através da Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Social - Guarda Civil Municipal de Linhares (GCML), solicitando o que segue:

- **QUE SEJA TOMADA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA MOTOS COM BARULHO EXCESSIVO.**

JUSTIFICATIVA:

Indica-se ao Poder Executivo Municipal que determine, por meio da Secretaria competente (Fiscalização, Ordem Pública, Meio Ambiente e/ou Guarda Municipal), a intensificação da fiscalização e adoção de medidas cabíveis para coibir o barulho excessivo provocado por motocicletas nos finais de semana (sábado e domingo), especialmente a partir das 23h00, estendendo-se pela madrugada.

A presente indicação atende às reiteradas reclamações de moradores, que relatam perturbação do sossego em razão de motocicletas circulando com escapamentos adulterados, acelerações bruscas e ruídos acima dos limites permitidos, principalmente em horário destinado ao descanso da população.

O excesso de ruído, além de comprometer a qualidade de vida dos cidadãos, pode configurar infração administrativa e até mesmo ilícito penal, conforme previsto:

- No art. 42 da Lei de Contravenções Penais (perturbação do sossego);
- Na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), quanto à poluição sonora;
- No Código de Trânsito Brasileiro, que proíbe a circulação de veículos com escapamento irregular ou com emissão de ruído acima dos padrões estabelecidos;
- Na legislação municipal pertinente (Lei do Silêncio e Código de Posturas).

Ressalta-se que a medida não tem caráter punitivo indiscriminado, mas visa garantir o equilíbrio entre o direito de ir e vir e o direito ao descanso e à tranquilidade da coletividade.

Dessa forma, solicita-se a realização de ações de fiscalização, inclusive com operações específicas nos finais de semana e no período noturno, para assegurar o cumprimento da legislação e restabelecer a ordem e o bem-estar da comunidade.

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003200380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ante o exposto, **SOLICITO** à Nobre Mesa, ouvido o Plenário, dispensada as demais formalidades de praxe, que seja atendido o pedido supra, sendo essa razão da presente Indicação, pelo qual pleiteio a **APROVAÇÃO**.

Solicitamos a gentileza de priorizar a resolução desta demanda e nos colocamos a disposição para fornecer quaisquer informações complementares que forem necessárias.

Atenciosamente,

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferraz



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003200380034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Brasil, 1921 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330030003200380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 11/02/2026 09:52

Checksum: **72F1918892F397E32292DC27BC1C185213ABA188D91D302481A124E73582A90B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.